



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 2.250 de 28 de Novembro de 2001.

Alterada pela Lei nº 2.434 de 05 de fevereiro de 2007.

Ementa: Altera a Lei nº 2000, de 16 de novembro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, propõe a Câmara Municipal de Vereadores a APROVAÇÃO da seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 40, da Seção XI, da Lei Orgânica do Município de Araripina, passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO XI

“DAS VIAGENS EM REPRESENTAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS”

§ 1º - Em viagens para outros municípios, inclusive para a Capital do Estado e/ou outras cidades e Capitais da Região do Nordeste, havendo pernoite:

- I. Prefeito, Vice-Prefeito R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- II. Para cidades e Capitais de outros Estados, inclusive a da União, R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).
- III. Secretários municipais, procuradores, secretários municipais adjuntos, Diretores de Departamentos, Diretores de Autarquias, fundações e das Faculdades, em viagens com pernoite, a Capital do Estado e/ou outras de distância equivalente na Região Nordeste: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- IV. Esses mesmos agentes políticos e administrativos, quando em viagens a cidades e/ou Capitais de outros Estados da União, inclusive a Capital Federal, com pernoite; R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 2º- Vereadores:

- I. em viagens para a capital do Estado e/ou quaisquer outras capitais da região Nordeste e outras cidades de equivalentes distâncias, com pernoite - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- II. para outras cidades e/ou capitais de outras regiões, inclusive a Capital Federal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 3º - Só haverá pagamento de diárias aos agentes políticos referidos no “caput” deste Artigo, quando houver pernoite; não havendo, serão pagas apenas despesas de refeição, mediante apresentação do respectivo comprovante.

§ 4º - O agente político poderá optar por “despesas realizadas” e, nesse caso, terá que apresentar notas de despesas, tais como: hospedagens, passagens, refeições e combustível.

§ 5º - Nos cálculos constantes do Inciso I, do § 1º, do presente Artigo, não se inclui o pagamento de combustível ou passagens.

§ 6º - O pagamento de diárias e outros servidores públicos municipais não incluídos no “caput” desse Artigo, quando em viagens de serviço, será feito obedecendo o seguinte critério:

- I. Em viagens para outros municípios, inclusive para a Capital do estado e/ou outras cidades e Capitais da Região do Nordeste, havendo pernoite; R\$ 81,28 (oitenta e um reais e vinte e oito centavos);
- II. Para cidades e capitais de outros Estados, inclusive a da União, R\$ 101,61 (cento e reais e sessenta e um centavos);
- III. Quando não houver pernoite, serão pagas apenas despesas de refeição, mediante apresentação do respectivo comprovante.

Art. 2º - A presente Lei tem seus efeitos retroativos a 1º de maio de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, em 30 de Novembro de 2001.

Francisco Salomão de Moraes	- Presidente
Paulo Gonçalves Arraes	- 1º Secretário
Francisco Roberto de Moura	- 2º Secretário